EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE GURUPI, Nº 31 DE 13 DEZEMBRO 2023.

Altera a Lei Orgânica do Município de Gurupi e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 1º. Alteram-se os §§ 1º, 3º e 8º do art. 101-A da Lei Orgânica Municipal que passam a viger com a seguinte redação:

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

(...)

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que ser refere o $ 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

(...)

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de 2023.

Ver. Valdonio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi